

SEGURO AUTOMÓVEL  
CONDIÇÕES ESPECIAIS  
PROTECÇÃO JURÍDICA AUTOMÓVEL



**N AUTO**  
SEGURO AUTOMÓVEL





## Artigo 1.º - Definições

Para efeitos desta garantia entende-se por:

**Seguradora:** A entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro de Protecção Jurídica, que subscreve com o Tomador de Seguro, o presente Contrato.

**Tomador de Seguro:** Entidade que celebra o contrato de seguro com a Seguradora, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

**Segurado:** Entidade no interesse da qual o contrato é celebrado desde que tenha subscrito a presente Condição Especial.

**Pessoa Segura:** Para efeitos desta Condição Especial, consideram-se Pessoas Seguras;

- a) O Segurado, desde que a sua residência habitual seja em Portugal;
- b) O Tomador de Seguro;
- c) O proprietário do Veículo Seguro;
- d) O condutor do Veículo Seguro legalmente habilitado, se diferente do Tomador ou do Segurado, desde que devidamente autorizado pelo seu proprietário;
- e) Os ocupantes quando transportados a título gratuito no Veículo Seguro;

**Veículo Seguro:** Veículo identificado nas Condições Particulares pelo Segurado, abrangendo o reboque ou atrelado por si rebocado, desde que não destinado a utilização de Aluguer sem Condutor (Rent a Car), nem exclusivamente a serviços públicos, conforme definido:

- a) Motociclos com cilindrada superior a 50 c.c.;
- b) Veículos automóveis ligeiros de passageiros, de peso bruto não superior a 3.500 kg;
- c) Veículos automóveis ligeiros comerciais, incluindo os de caixa fechada com lotação até 3 (três) lugares, que não excedam o peso bruto de 3.500 Kg.

**Sinistro:** Qualquer litígio susceptível de fazer funcionar as garantias da Apólice.

**Acidente:** Colisão, choque contra um corpo fixo ou móvel, capotamento, despiste ou qualquer outro facto não provocado intencionalmente, de carácter anormal e inesperado que se traduza na imobilização do veículo.

**Serviço de Assistência:** A Entidade através da qual a Seguradora se encarrega de prestar os serviços consignados nesta Condição Especial.

**Despesas Legais:** Despesas necessárias para garantir a defesa das Pessoas Seguras, designadamente:

- a) Gastos com a averiguação, instrução e regularização do sinistro;
- b) Honorários do mandatário, advogado e/ou solicitador da pessoa segura;
- c) Custas e/ou taxas de justiça a cargo da Pessoa Segura por decisão do Tribunal competente, em relação a qualquer procedimento legal ao abrigo desta Condição Especial.

## Artigo 2.º - Objecto

**1.** Pela presente Condição Especial, que constitui um capítulo distinto da Apólice de seguro de Responsabilidade Civil Automóvel, a Seguradora, através dos seus Serviços de Assistência, garante à Pessoa Segura a Protecção Jurídica dos seus interesses relacionados com a circulação do Veículo Seguro.

**2.** Garante-se, também, nos termos e com os limites estabelecidos nas respectivas coberturas e Condições Particulares, as despesas e os procedimentos necessários à assistência jurídica tendentes a defender ou fazer valer os direitos das pessoas seguras, nomeadamente em:

- a) Processos judiciais, civis ou penais intentados contra as pessoas seguras;
- b) Processos judiciais, civis ou penais que as Pessoas Seguras intentem contra terceiros e relativamente aos quais a Seguradora reconheça viabilidade e possibilidade de êxito.

**3.** No caso da Pessoa Segura optar pela escolha do Advogado ou Solicitador, a Seguradora, através dos seus Serviços de Assistência, apenas suportará os encargos por estes apresentados, se os respectivos domicílios profissionais se situarem na Comarca competente para a acção a patrocinar.

**4.** Se a Pessoa Segura optar por Advogado ou Solicitador domiciliados fora da Comarca competente, ficam a seu cargo as respectivas despesas de deslocação e alojamento.

## Artigo 3.º - Âmbito

### 1. Defesa em processo penal

Por esta garantia a Seguradora compromete-se a assumir o pagamento das despesas e o fornecimento de outros serviços necessários à defesa penal da Pessoa Segura se ela for acusada de homicídio involuntário, ou infracção às leis e regulamentos referentes a circulação em consequência de um acidente de viação.

A Seguradora não intervirá nos casos de infracções que motivem a instauração de simples processo de transgressão contra o Segurado e/ou Pessoa Segura.

### 2. Defesa Civil

A Seguradora, através dos seus Serviços de Assistência, garante, em caso de acidente de viação envolvendo o Veículo Seguro, o pagamento das despesas legais, até ao limite estabelecido nas cláusulas particulares, relacionadas com a defesa da Pessoa Segura, em processo de natureza cível que lhe seja instaurado em consequência desse acidente.

### 3. Contra-Ordenações Código da Estrada

A Seguradora, através dos seus Serviços de Assistência, garante à Pessoa Segura a análise e, caso existam elementos probatórios suficientes, a impugnação de contra-ordenações aplicadas por autoridades competentes em consequência da circulação rodoviária do Veículo Seguro.

A análise e impugnação de contra-ordenações apenas será efectuada quando os Serviços de Assistência recebam o Auto de Contra-ordenação e demais elementos probatórios, num prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data em que o arguido foi notificado pela autoridade competente.

Esta garantia termina com a apresentação da respectiva impugnação, caso tenha lugar.

#### Exclusões:

Encontram-se excluídas, para além de outras aplicáveis a esta garantia, a análise e impugnação de Contra-ordenações:



- a) Resultantes de condução sob o efeito do álcool e/ou estupefacientes;
- b) Cujo valor da coima, concretamente aplicável, seja inferior a €300,00 (trezentos euros).

#### 4. Reclamação de Danos sofridos pelo Segurado e/ou Pessoa Segura

**4.1.** Por esta garantia a Seguradora compromete-se a assumir o pagamento das despesas e o fornecimento de outros serviços necessários à reparação pecuniária dos danos patrimoniais e/ou não patrimoniais decorrentes de lesões corporais e/ou materiais sofridos pelo Segurado e/ou Pessoa Segura em consequência de um acidente de viação.

**4.2.** A Seguradora não tentará acção judicial nem recorrerá de uma decisão judicial:

- a) Quando considerar que tal não apresenta suficientes probabilidades de sucesso;
- b) Quando, por informações obtidas, o terceiro considerado responsável, seja insolvente;
- c) Quando considerar justa e suficiente a proposta feita pela entidade responsável;
- d) Quando o valor dos prejuízos, quer materiais quer corporais, seja inferior ao montante previsto nas Condições Particulares ou nestas Condições Especiais como mínimo de reclamação judicial.

No caso de acidente de que não resultem lesões corporais, o valor dos prejuízos será o que resultar do orçamento ou da factura para reparação do veículo indicado nas Condições Particulares da Apólice.

#### 5. Reclamação por reparação defeituosa do Veículo Seguro

Os Serviços de Assistência garantem a reclamação extrajudicial e/ou judicial das indemnizações devidas por danos provocados no Veículo Seguro em caso de reparação defeituosa, decorrente de acidente ou avaria desde que:

- a) O acidente ou avaria ocorram em Portugal;
- b) O valor da reparação tenha sido superior a €1.250,00 (mil duzentos e cinquenta euros);
- c) A reparação tenha sido efectuada em Portugal numa oficina autorizada;

- d) O Tomador de Seguro ou Segurado apresente a sua reclamação no prazo de 3 (três) meses após a data da reparação;
- e) O Tomador de Seguro ou Segurado apresente prova de que existiu uma reparação defeituosa.

#### 6. Avanço de Cauções Penais

**6.1.** A Seguradora garante o depósito, até ao montante estipulado nas Condições Particulares, por conta da Pessoa Segura e pelo período de 2 (dois) meses ou até à restituição pelo Tribunal, consoante o que ocorrer primeiro, das cauções penais que lhe sejam exigidas para garantir a liberdade provisória ou a comparência pessoal em juízo, na sequência de um acidente de viação com o veículo indicado nas Condições Particulares da Apólice.

**6.2.** Simultaneamente com o depósito da caução por parte da Seguradora, deverá a Pessoa Segura, ou um seu familiar devidamente identificado, assinar documento de reconhecimento de dívida ou prestar garantia bastante, para o caso de, por culpa da Pessoa Segura, ser quebrada e considerada perdida a caução.

#### 7. Adiantamentos de Indemnizações

A Seguradora, através dos seus Serviços de Assistência, garante ao condutor do Veículo Seguro, nos termos e até aos limites estabelecidos nas Condições Particulares, os seguintes adiantamentos:

##### 7.1. Indemnizações

Desde que a Companhia de Seguros do veículo responsável confirme a aceitação do pagamento de uma indemnização e esta seja aceite pela Pessoa Segura, a Seguradora, através dos seus Serviços de Assistência, adiantará à mesma a importância correspondente.

Tendo recebido este adiantamento, a Pessoa Segura conferirá à Seguradora ou aos seus Serviços de Assistência a necessária sub-rogação para o recebimento da indemnização a liquidar pela Companhia de Seguros do responsável.

##### 7.2 Adiantamento de indemnizações fixadas judicialmente

A Seguradora, através dos seus Serviços de Assistência, dentro dos limites estabelecidos, adiantará ao Tomador de Seguro ou ao Segurado a indemnização estipulada a seu favor, em sentença executória proferida por um tribunal português em processo emergente de acidente de viação no qual tenha participado o Veículo Seguro, desde que o terceiro condenado tenha uma morada localizada e não tenha sido declarado insolvente, ou que exista um responsável civil directo ou subsidiário, que cumpra as mesmas condições.

O adiantamento da indemnização será feito sob a forma de empréstimo, ficando o Tomador de Seguro ou Segurado com a obrigação de reembolsar a Seguradora do montante da mesma, no prazo de 6 (seis) meses a contar da data da respectiva sentença executória.

A obrigação de reembolso será titulada em Declaração de Dívida, assinada pelo respectivo responsável. Esta garantia produzirá efeito dentro dos limites expressos nas Condições Particulares.

##### 7.3 Adiantamento de Indemnizações por prejuízos profissionais

A Seguradora porá à disposição do Tomador de Seguro ou do Segurado um Veículo de aluguer para sua utilização, durante o período em que o perito fixar como máximo para realizar a reparação, se, em consequência de acidente, o Veículo Seguro precisar de um período de reparação superior a 10 (dez) dias.

Os encargos com o aluguer do veículo correrão a cargo do Tomador de Seguro ou do Segurado, assumindo a Seguradora a responsabilidade do respectivo adiantamento, excepto no seguro de danos próprios em que tais encargos correm por conta da Seguradora.

O Tomador de Seguro ou o Segurado comprometer-se-ão, mediante reconhecimento de dívida devidamente assinada, a devolver à Seguradora, no prazo de 6 (seis) meses, as despesas suportadas por esta em consequência do referido aluguer.



Esta garantia só é aplicável quando o Veículo Seguro for um ligeiro de uso particular e apenas produzirá efeito se o Tomador de Seguro, o Segurado ou o condutor habitual do veículo designado nas Condições Particulares fizerem prova de que:

- a) O utiliza em actividades profissionais;
- b) Circula, no mínimo, 50 Km diários.

Esta garantia não é cumulável com qualquer outra de idêntica natureza respeitante ao Veículo Seguro.

## 8. Falência/Insolvência

**8.1.** Desde que haja sentença de condenação transitada em julgado, proferida no âmbito de um processo coberto pela presente Condição Especial, se o terceiro responsável condenado no pagamento de uma indemnização ao Tomador de Seguro ou Segurado for declarado insolvente no âmbito de um processo judicial, a Seguradora, através dos seus Serviços de Assistência, garante, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, o pagamento da indemnização:

- a) Por danos materiais e danos decorrentes de lesões corporais, quando o evento tenha ocorrido em território português;
- b) Por danos materiais quando o evento tenha ocorrido fora de Portugal e no âmbito territorial definido no Art. 4º.

**8.2.** A Seguradora, através dos seus Serviços de Assistência, garante o pagamento da diferença até ao limite previsto no número anterior, se o terceiro responsável tiver bens penhoráveis, mas insuficientes para cobrir o valor total da indemnização devida.

## Artigo 4.º - Âmbito Territorial

Esta Condição Especial apenas é válida para os eventos ocorridos no espaço territorial estabelecido para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Automóvel, salvo se outro for expressamente definido nas Condições Particulares.

## Artigo 5.º - Exclusões

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, encontram-se igualmente excluídos da presente Condição Especial:

- a) As acções ou litígios entre as Pessoas Seguras;
- b) As acções ou litígios entre qualquer uma das Pessoas Seguras e a Seguradora ou os seus Serviços de Assistência;
- c) O pagamento e/ou o reembolso de toda e qualquer despesa, designadamente os honorários de Advogado ou Solicitador e as custas judiciais, relativas a acções propostas pela Pessoa Segura sem o prévio acordo da Seguradora ou dos seus Serviços de Assistência, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do Art. 6º;
- d) O pagamento e/ou o reembolso de quaisquer importâncias a que a Pessoa Segura seja condenada judicialmente a título de:
  - i. Indemnização a terceiros e respectivos juros;
  - ii. Procuradoria e custas do processo à parte contrária;
  - iii. Multas, coimas, impostos ou outros encargos de natureza fiscal e taxas de justiça em processo-crime, salvo os devidos pelo assistente em processo penal.
- e) A defesa penal ou civil da Pessoa Segura emergente de actos ou omissões dolosamente praticados.
- f) A defesa da Pessoa Segura em litígios que ocorram após o evento e tenham por base direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários.

## Artigo 6.º Direitos da Pessoa Segura

A Pessoa Segura tem o direito a:

1. Escolher livremente um Advogado ou qualquer outra pessoa com qualificações legalmente aceites, para o defender, representar ou servir os seus interesses, nas seguintes situações:
  - a) Em processo judicial;
  - b) Em caso de conflito de interesses com a Seguradora ou com os seus Serviços de Assistência.

2. Recorrer a processo de arbitragem em caso de diferendo que resulte de divergência de opiniões entre si e a Seguradora ou os seus Serviços de Assistência, sem prejuízo de, a expensas suas, prosseguir a acção ou o recurso desaconselhado pela Seguradora, sendo no entanto indemnizado por esta na medida em que a decisão arbitral ou a sentença lhe vier a ser favorável.

3. Ser expressamente informado pela Seguradora ou pelos seus Serviços de Assistência sempre que surja um caso de conflito de interesses, quer da existência desse conflito, quer dos direitos referidos nos números 1 e 2 deste artigo.

4. O conflito de interesses decorre, nomeadamente, do facto da Seguradora garantir a cobertura de Protecção Jurídica a ambas as partes em litígio, a ambas as partes em seguro automóvel e apenas a uma delas em Protecção Jurídica.

## Artigo 7.º - Obrigações do Tomador de Seguro

O Tomador de Seguro, o Segurado ou o condutor do veículo deverão:

- a) Comunicar por escrito à Seguradora ou aos seus Serviços de Assistência, no prazo de 8 (oito) dias após a ocorrência do sinistro, as causas, circunstâncias e consequências do acidente, nomes dos intervenientes e das testemunhas, assim como a identificação da vítima ou do lesado;
- b) Fornecer à Seguradora ou aos seus Serviços de Assistência todo o tipo de informações que em qualquer momento possa conhecer, relacionadas com o sinistro e ajudar nas investigações;
- c) Transmitir imediatamente à Seguradora ou aos seus Serviços de Assistência todos os avisos, citações, requerimentos, cartas, intimações e em geral todos os documentos judiciais ou extrajudiciais que, relacionados com o sinistro, lhe sejam dirigidos;
- d) Consultar a Seguradora ou os seus Serviços de Assistência sobre eventuais propostas de transacção que lhe sejam dirigidas sob pena de, não o fazendo, perder os direitos relativos às coberturas de Protecção Jurídica garantidos por esta Condição Especial;



e) Reembolsar a Seguradora ou os seus Serviços de Assistência, dentro dos prazos estabelecidos na Condição Especial, de todo e qualquer adiantamento concedido ao abrigo das garantias da Apólice.

Este reembolso deverá ser imediato se a Pessoa Segura não proceder à consulta referida na alínea d).

f) Fornecer à Seguradora ou aos seus Serviços de Assistência todos os justificativos detalhados das despesas susceptíveis de reembolso ao abrigo desta Condição Especial.

a) O evento não está contemplado pelas garantias da presente Condição Especial;  
b) A pretensão não apresenta probabilidades de sucesso, designadamente pela inexistência de prova suficiente.

2. No caso mencionado na alínea b) do número anterior, a Pessoa Segura, em conformidade com o n.º 2 do Art. 6º, será reembolsada pela Seguradora ou pelos seus Serviços de Assistência, até ao limite estabelecido nas Condições Particulares, das despesas suportadas, caso a sua pretensão venha a ter acolhimento judicial.

3. Aceite a participação do sinistro, a Seguradora ou os seus Serviços de Assistência promoverão as diligências adequadas a uma resolução amigável do litígio.

4. Sempre que haja lugar a recurso à via judicial ou se verifique a existência de um conflito de interesses entre a Seguradora ou os seus Serviços de Assistência e a Pessoa Segura, esta tem o direito de livre escolha de Advogado.

5. Se a Pessoa Segura optar por um Advogado nomeado pela Seguradora ou pelos seus Serviços de Assistência, ficam a cargo desta a totalidade dos seus honorários e outras despesas.

6. Os profissionais nomeados pela Pessoa Segura gozarão de toda a liberdade na direcção técnica do litígio, sem depender das instruções da Seguradora ou dos seus Serviços de Assistência, a qual também não responde pela sua actuação nem pelo resultado do procedimento.

Não obstante, os profissionais nomeados deverão manter a Seguradora ou os seus Serviços de Assistência informados da sua actuação e da evolução do respectivo processo, enviando cópia de todas as peças processuais.

## Artigo 8.º - Procedimentos em caso de sinistro

1. Analisada a participação do sinistro pelos Serviços Técnicos da Seguradora ou dos seus Serviços de Assistência, esta informará o Tomador de Seguro, o Segurado ou o condutor do veículo, com a maior brevidade possível, por escrito e de forma fundamentada se concluir que:

## Condições Particulares

### Garantias e Capitais

Garantias de Protecção Jurídica Auto	Capitais	
	Sinistro	Ano
1. Defesa em processo Penal	€ 3.000,00	€ 3.000,00
2. Defesa Civil	€ 3.000,00	€ 3.000,00
3. Contra-Ordenações Código da Estrada	€ 500,00	€ 1.000,00
4. Reclamação de danos sofridos pelo Segurado e/ou Pessoa Segura	€ 3.000,00	€ 3.000,00
5. Reclamação por reparação defeituosa do Veículo Seguro	€ 3.000,00	€ 3.000,00
6. Avanço de Cauções Penais	€ 7.500,00	€ 7.500,00
7. Adiantamento de indemnizações	€ 3.000,00	€ 9.000,00
8. Falência/Insolvência	€ 3.500,00	€ 3.500,00



**N Seguros, S.A.**

Zona Industrial da Maia I - Sector IX - Lote 20  
Moreira da Maia 4470-440 Maia

---

info@nseguros.pt www.nseguros.pt  
Tel 707 50 25 25 Fax 220 90 77 77